

## **DELIBERAÇÃO Nº140/2018 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº212, de 19 de outubro de 2006, a qual propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;

O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que trata sobre os Benefícios Eventuais;

O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluído pela Resolução Comissão Intergestores Tripartite – CIT, nº07/2009;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº39, de 09 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;

A Lei Estadual nº17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR nº045/2013 que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

A Resolução da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PR, nº006/2017 que pactua o repasse de recursos para Benefício Eventual para municípios de grande porte e metrópole;

Considerando a Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual aos municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná,

Considerando a Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR que regulamenta a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando a Deliberação nº 076/2017 – CEAS -PR que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual aos municípios com porte populacional assim definidos em Médio

Porte, Pequeno Porte II e Pequeno Porte I (que não possuem Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I) do Estado do Paraná.

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela prorrogação do prazo para execução do Incentivo Financeiro Benefício Eventual previsto nas Deliberações: Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR e Deliberação nº 076/2017 – CEAS -PR, que visa o cofinanciamento do aos municípios para concessão de Benefícios Eventuais para 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento dos recursos.

**Art. 2º** Pela alteração do Art. 18º da Deliberação nº 65/2017, sendo que os recursos não executados no período de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Dezembro de 2018.

Dorival da Costa  
**Presidente do CEAS/PR**